



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2255 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 03 DE DEZEMBRO DE 2025

## Prefeitura de Angra participa da Cúpula Mercocidades 2025

Município integra debates sobre inovação, planejamento e cooperação regional ao lado de cidades de 12 países sul-americanos

A Prefeitura de Angra dos Reis participa, entre 2 e 5 de dezembro, da 30ª Cúpula de Mercocidades, na cidade de Niterói. Representantes do executivo municipal — o prefeito Cláudio Ferreti, o secretário de Segurança Pública, Douglas Barbosa e o secretário de Planejamento e Gestão, André Pimenta — cumprem agendas estratégicas para a cidade e participam de debates sobre segurança, planejamento, inovação, desenvolvimento urbano, cooperação internacional e políticas públicas voltadas ao fortalecimento das cidades latino-americanas.

A programação da Cúpula conta com conferências, mesas temáticas, encontros técnicos, lançamentos de projetos, além de visitas a equipamentos de referência em segurança, infraestrutura verde e resiliência climática. Também será realizada a Assembleia Geral da Rede, que reúne cidades de toda a América do Sul e definirá a presidência de Mercocidades para 2026.

No dia 2, o secretário Douglas Barbosa participa das mesas “Construindo cidades seguras: cases de sucesso da América Latina” e “Balanço da COP30: o papel das cidades na agenda climática”, dentro do Fórum de Segurança Pública em Perspectivas Transversais.

Já André Pimenta integra, no dia 3, a Abertura Solene dos Diálogos FNP–Mercocidades e as Reuniões das Unidades Temáticas (Bloco 2), voltadas ao planejamento integrado, inovação, governança e desenvolvimento urbano.

No mesmo dia, o prefeito representará a cidade na mesa “Projetos e iniciativas em inovação: o olhar dos



municípios”, dos Diálogos FNP–Mercocidades, destacando sua atuação como vice-presidente de PPPs e Concessões da FNP.

Criada em 1995, a Rede Mercocidades nasceu inspirada em um modelo de integração baseado na diversidade e na cooperação entre cidades. Hoje, com 400 municípios de 12 países e mais de 120 milhões de habitantes representados, consolidou-se como a principal articulação de governos locais da América do Sul.

Durante a Cúpula, gestores públicos, especialistas e organismos internacionais discutem soluções conjuntas para desafios urbanos, com participação de entidades como BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), ONU (Organização das Nações Unidas), CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), ICLEI (Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais) e CGLU (Cidades e Governos Locais Unidos), além de universidades, centros de pesquisa e redes de cooperação.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA  
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO  
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE  
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO  
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO  
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO  
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS  
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA  
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186  
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

#### CONTRATO Nº 162/2025

**OBJETO:** O Contrato é decorrente do Termo de Adesão nº 001/2025/SOH da Ata de Registro de Preço nº 068/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024, (processo administrativo nº 057/2024) do consórcio integrado multifinanciado do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, cujo objeto é a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, incluindo prédios próprios, locados e/ou conveniados, bem como praças do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, compreendendo neste ato jurídico a seguinte demanda específica:

- Serviços de reparo e readequação das instalações elétricas danificadas por incêndio no Bloco 3 do Condomínio Cidadão da Japuiba.

**PRazo:** O presente instrumento terá vigência até 90 (noventa) dias contados a partir do dia 14/10/2025, data de início efetiva dos serviços em razão da urgência e da necessidade de restabelecimento imediato do fornecimento de energia, conforme informado em despachos sob o id. 00811342 e id.00872173, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 305.874,62 (trezentos e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), de acordo com os valores constantes nos autos do presente processo administrativo SEI-2025-12000853 (ID. 00863372).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Nota de Empenho nº 3488 de 27/11/2025 no valor de R\$305.874,62 (trezentos e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), Ficha nº Dotação Orçamentária nº 20.2023.15.452.0220.1413.449051.15000000, Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo Licitatório nº 057/2024.

**AUTORIZAÇÃO:** Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025

ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000307, Pregão Eletrônico n.º 010/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 015/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa SOLARE EVENTOS LTDA, publicada em 14/11/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palcos de alumínio, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

**Art. 2.º.** Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

**Art. 3.º.** Fica designado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ - Matrícula nº 3500290, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

**Art. 4.º.** Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA

ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

**Art. 5.º.** Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 14 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
02 DE DEZEMBRO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000307, Pregão Eletrônico n.º 010/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 016/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa AC GESTÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, publicada em 14/11/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palcos de alumínio, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

**Art. 2.º.** Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

**Art. 3.º.** Fica designado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ - Matrícula nº 3500290, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

**Art. 4.º.** Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

**Art. 5.º.** Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 14

de novembro de 2025.

02 DE DEZEMBRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
02 DE DEZEMBRO DE 2025

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURI-SANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000307, Pregão Eletrônico n.º 010/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 017/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, publicada em 14/11/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palcos de alumínio, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

**Art. 2.º.** Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

**Art. 3.º.** Fica designado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ - Matrícula nº 3500290, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

**Art. 4.º.** Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

**Art. 5.º.** Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 14 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURI-SANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000307, Pregão Eletrônico n.º 010/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 018/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, publicada em 14/11/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palcos de alumínio, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

**Art. 2.º.** Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

**Art. 3.º.** Fica designado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ - Matrícula nº 3500290, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

**Art. 4.º.** Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

**Art. 5.º.** Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 14 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
02 DE DEZEMBRO DE 2025

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA IMAAR Nº 7 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 032/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicada em 1º de janeiro de 2025, na edição 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor PAULO VICTOR SUISSO SANTOS, Matrícula 3400057, para exercer a gestão da contratação através do Processo SEI-2025-24001257, cujo objeto é a utilização da ata de registro de preços nº 102/2025, para futura e eventual fornecimento de licenças de software, sendo AUTODESK, AUTOCAD LT, AUTODESK REVIT e ADOBE CREATIVE CLOUD, ambos na modalidade de subscrição, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

**Art. 2º** DESIGNAR o servidor ROMULO MARQUES CARVALHO, matrícula 32238, para exercer a gestão, como suplente, da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais da titular.

**Art. 3º** DESIGNAR o servidor ERIC SOUZA SANTIAGO, Matrícula 10611, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da contratação acima descrita.

**Art. 4º** DESIGNAR a servidora ANDRESA MARIA AZEVEDO DA SILVA, Matrícula 3400033, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais da titular.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE****PORTARIA Nº 43 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA NO ALTO DA REZA EM ANGRA DOS REIS/RJ.

Empresa: CONCEPT ENGENHARIA ANGRA LTDA

CNPJ: 54.463.486/0001-23

Processo: 2025-29000432

Nº Da dispensa Nº 012/2025/SEINF

Fiscal Titular: JOÃO AUGUSTO RAMOS BITTENCOUT matrícula nº 33.051 para acompanhar e fiscalizar como titular.

Fiscal Suplente: JÉSSICA PONTES SEABRA matrícula nº 32.237 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Gestor do Contrato: CARLA AZEVEDO GUERREIRO matrícula nº 33.023 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de dezembro de 2025.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 207/2025/SSA**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo Aditivo nº 003/2025/SSA ao Contrato nº 003/2025/SMGP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa NOVA AMITAF ARTES E GRÁFICAS LTDA ME, firmado em 07/10/2025, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado o servidor ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 27973, para exercer a Gestão do Termo



Aditivo nº 003/2025/SSA, ao Contrato nº 003/2025/SMGP, Processo nº SEI-2025-15005025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS TENDO POR FINALIDADE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**Art. 2º** – Fica designado o servidor WESLEY ABEL MARIANO, matrícula nº 20420 para exercer a fiscalização do Termo citado no artigo anterior.

**Art. 3º** – Ficam designados os servidores CARLOS ELEANDRO DE MEDEIROS TORRES, matrícula nº 30860, para exercer a Suplência da Gestão e RODNEY WAGNER SMALL BRASIL, matrícula nº 32609, para execer a Suplência da Fiscalização referido Contrato.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 049/2025/SPDC**

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do processo de número SEI-2025-14000176, referente a aquisição de ferramentas elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil

|           |                                             |
|-----------|---------------------------------------------|
| FISCAL:   | Deivid Oliveira, matrícula 4500295          |
| SUPLENTE: | Anderson de Almeida Albano, matrícula 19480 |
| GESTOR:   | Carlos Luis Machado, matrícula 3452         |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a contar a partir de 26 de novembro 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
02 DE DEZEMBRO 2025.

**FÁBIO JÚNIOR DE SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 90.064/2025**

Aos dias 28 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-05001246, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.137.034/0001-05, Tel.: (21) 7044-5828 e e-mail: cotacaopowerdistribuidora@gmail.com, localizada na Rua Coronel Carvalho, nº 385 – Bairro: Centro, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, CEP:23.900-315, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Jefferson Matias Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3XXXXXXX-8, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-00, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para aquisição de pedras ornamentais para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM                                                                 | QTD. TOTAL | UNID. | ESPECIFICAÇÕES                                                     | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL  |
|----------------------------------------------------------------------|------------|-------|--------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 08                                                                   | SDR- 83    | M²    | Revestimento Para Piso Em Granito - Pedra Miracema Serrada 40x40cm | R\$ 100,00     | R\$ 8.300,00 |
| VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). |            |       |                                                                    |                |              |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;

- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:



1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento

de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 90.017/2025****PROCESSO Nº SEI-2025-05001450**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para conservação de vias pavimentadas e não pavimentadas, com execução de tapa buraco, regularização e conformidade de greide de vias rurais, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinários, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço, a fim de executar a manutenção de redes de águas pluviais e na pavimentação de logradouros, que demandam constantes serviços de prevenção e correção de problemas causados por desgaste natural e intervenções para adequações, mantendo a sua integridade e garantindo a sua segurança para a utilização pela população, incluindo todos os equipamentos, materiais e quaisquer insumos necessários à perfeita execução.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 29/12/2025, às 10:00hs.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

**RETIRADA DO EDITAL:** No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

**PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 096/2025/SCP**

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação da Banda de Música Jardim Sarmento, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico 2/2025/PGM/ASTEJ07.

**I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03001001**

**II – CREDOR: BANDA DE MÚSICA JARDIM SARMENTO**

**III – CNPJ: 30.321.277/0001-87**

**IV – ENDEREÇO:** Estrada Angra Getulândia, nº 108, Centro, Angra dos Reis/ RJ – CEP 23.900-010.

**V – OBJETO:** Contratação do show artístico da Banda “Jardim Sarmento”, para apresentação nas festividades religiosas tradicionais do município de Angra dos Reis, nos dias 08/12/2025 (Festa de Nossa Senhora da Conceição), às 06 horas (alvorada) e às 17 horas (procissão), e 13/12/2025 (Festa de Santa Luzia), às 06 horas (alvorada) e às 17 horas (procissão).

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

**VII – DO PRAZO:** As apresentações acontecerão nos dias 08 e 13 de dezembro de 2025.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00831810.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme Justificativa do Preço, DOC-SEI-00831829.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-00831810.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-03001001, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de BANDA DE MÚSICA JARDIM SARMENTO, CNPJ: 30.321.277/0001-87, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90.064/2025**

**FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021**

**Objeto:** O Registro de Preços tem por objeto a aquisição de pedras ornamentais para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ: 09.137.034/0001-05.

Vencedora dos itens 8, perfazendo o valor total de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

**VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.064/2025:** R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### **TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025/SEINF PROCESSO SEI-2025-29000423**

Considerando a necessidade da Futura e eventual contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, tendo por finalidade atender as demandas da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura do Município de Angra dos Reis e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2025-29000423, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ, através da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Alan Bernardo Corlho de Souza, Brasileiro, casado, Secretário Extraordinário de Infraestrutura, matrícula nº 21019, portador da cédula de identidade nº 2XXXXXXXXX0, CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 0XX.XXX.XX7-22, nomeado através da Portaria nº 010/2025, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

#### **DADOS DA ATA ADERIDA:**

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/PRESENCIAL: PE Nº 90090/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/001039/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, CNPJ Nº 29.138.328/0001-50

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 06/10/2025 a 06/10/2026; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

**DADOS DA EMPRESA:**

NOME DA EMPRESA: LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES  
LTDA, CNPJ: 12.594.912/0001-18  
ENDEREÇO: Avenida Paris, nº 604, Bonsucesso, Rio de Janeiro/  
RJ, CEP: 21.041-020  
TELEFONE: (21) 3868-0396 – (21) 98886-2134  
E-MAIL: libex@ig.com.br – libexservicos@gmail.com

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME: Eduardo Moura Biolchini  
CPF: 8XX.XXX.XX7-34  
RG: 0XXXXXXXX7 – SSP – RJ

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria Extraordinária de Infraestrutura de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

| Item                       | Qtde. | Unidade | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor Unitário | Valor Total Mensal |
|----------------------------|-------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| 1                          | 04    | Unid.   | VEÍCULO TIPO SEDAN, 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0CC, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO INFERIOR A 2025 (0KM), INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24H E SEGURO. KM LIVRE | R\$ 5.640,00   | R\$ 22.560,00      |
| VALOR TOTAL: R\$ 22.560,00 |       |         |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |                    |

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 137/2025/FTAR**

O presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 476/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 001/2025/FTAR;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI 2025-21000809.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Especial de Chamamento Público, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, sem ônus ao erário público, para Seleção de Propostas para o Calendário Oficial de Eventos, composta pelos seguintes servidores:

| FUNÇÃO     | NOME                                   | MATRÍCULA |
|------------|----------------------------------------|-----------|
| Presidente | Júlio César Mesa Riquelme              | 32384     |
| Suplente   | Conrado Lima Soares                    | 33129     |
| Membros    | Alba Valéria dos Reis Pereira          | 3308      |
|            | Edilza Maria Barboza                   | 3400050   |
|            | Zegiane Tenório Pires Martins          | 32672     |
|            | Helena Maria Rabha Lima Miguel         | 3283      |
|            | Andrea Rodrigues Portugal              | 2993      |
|            | Juliana Pereira Dayube                 | 12726     |
|            | Bruno Teixeira Marques Penteado        | 32572     |
|            | Johnny Maycon Ensá Gabriel             | 30375     |
|            | Lauro de Oliveira Santana              | 13539     |
|            | Francisco Corrêa Júdice                | 3439      |
|            | Matheus Leonardo da Silva Oliveira     | 33135     |
|            | Fabício Carraro Gallucci               | 7084119   |
|            | Wagner Dias do Nascimento              | 31507     |
|            | Maykon Renan Carneiro Afonso da Paixão | 33126     |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**DECRETO Nº 14.484, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.114/2021, QUANTO AS COMPETÊNCIAS E ESTABELECE NOVOS PRAZOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012;



CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-16001204,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 12.114, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 57.** A fiscalização dos serviços de que trata este Decreto será exercida por servidores municipais portariados, sendo-lhes atribuída competência para os atos previstos no §1º deste artigo.

§ 1º Compete aos servidores municipais portariados:

I – constatar irregularidades durante as operações;

II – lavrar autos de constatação;

III – lavrar autos de constatação e encaminhar para apuração irregularidades flagradas por meio de sistemas de videomonitoramento instalados nos cais ou em outros pontos autorizados pelo Município.

§ 2º As imagens de videomonitoramento utilizadas para fins de autuação deverão ser acompanhadas de relatório técnico elaborado por servidor portariado.

§ 3º As imagens terão valor de prova administrativa, equiparadas às demais formas de constatação presencial, observado o direito de defesa do autuado.

§ 4º Serão considerados meios idôneos de prova para fins de processo administrativo:

I – autos de constatação emitidos pelos servidores portariados;

II – relatórios técnicos encaminhados por secretarias ou órgãos municipais;

III – demais elementos probatórios regularmente obtidos pela Administração Pública.

§ 5º O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do auto de constatação ou, quando for o caso, da ciência do auto de infração, não sendo admitida a apresentação de defesa em ambas as fases concomitantemente.

§ 6º Apresentada a defesa, o responsável pelo auto de constatação

ou infração poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar contrarrazões, encaminhando o processo administrativo à Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, que proferirá decisão em primeira instância.

§ 7º Da decisão da Secretaria Executiva caberá recurso administrativo à Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

§ 8º A decisão do Secretário de Segurança Pública será considerada de segunda e última instância administrativa, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

§ 9º A prática reiterada de infrações administrativas, ainda que de natureza diversa da atividade concedida, permitida ou autorizada, inclusive aquelas relacionadas à legislação ambiental, de segurança, ordem pública ou normas municipais, poderá ensejar a cassação da concessão, permissão ou autorização, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

“**Art. 59º**.....

VII – Fiscalizar utilização de embarcação não cadastrada ou não autorizada;

VIII – Fiscalizar a prática de overbooking, mediante comercialização de passagens em número superior à capacidade autorizada da embarcação;

IX – Fiscalizar pontos de atracação autorizados;

X – autuar os transportadores por infrações cometidas. (NR)

“**Art. 64.** Constituem infrações de natureza leve, punidas com multa no valor de 500 UFIR-RJ, aos Concessionários/Permissonários ou Autorizatórios.

[...]” (NR)

“**Art. 65.** Constituem infrações de natureza média, punidas com multa no valor de 1000 UFIRRJ, aos Concessionários/Permissonários ou Autorizatórios.

[...]” (NR)

“**Art. 66.** Constituem infrações de natureza grave, punidas com multa no valor de 2000 UFIRRJ, aos Concessionários/Permissonários ou Autorizatórios.

[...]” (NR)

“Art. 67. Constituem infrações de natureza gravíssima, punidas com multa no valor de 3000 UFIR-RJ, aos Concessionários/Permissionários ou Autorizatários.

[...]

X – Comercializar a venda de passagens em número superior à capacidade autorizada da embarcação (overbooking);

XI – Utilizar embarcações com autorização de serviço intramunicipal, em serviços irregulares.

XII – Embarcar passageiros em pontos de atracação não oficiais. (NR)”

“Art. 77. O Poder Executivo terá o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação deste decreto, para implantar de forma definitiva o novo sistema de transporte marítimo regular de passageiros no município, bem como promover a licitação destinada à permissão ou concessão das linhas em operação.

Parágrafo único. O prazo referido poderá ser prorrogado, por igual período, mediante ato devidamente justificado, caso persista a necessidade de continuidade da prestação do serviço até a conclusão do processo licitatório.” (NR)

“Art. 81. Fica assegurado o direito de transporte gratuito até o limite de 10% (dez por cento) da capacidade da embarcação em cada viagem, aos seguintes agentes públicos de serviços essenciais:

- I – Policiais civis e militares;
- II – Bombeiros;
- III – Fiscais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Os agentes deverão se apresentar à operadora com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário de partida. Findo esse prazo, as vagas não utilizadas poderão ser disponibilizadas para a comercialização do público em geral.

§ 2º Os agentes deverão estar uniformizados e no exercício da função para fazer jus ao direito assegurado neste dispositivo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 059 /2025/SCP.**

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

**RESOLVE:**

Designar o servidor LUIZ ALBERTO FONSECA matrícula nº 27.966, CPF nº 432.\*\*\*.607-74, para acompanhar, como titular, a execução dos seguintes processos:

Designar a servidora ROBERTA NAKAMASHI, matrícula nº 32.689 e CPF nº 100.\*\*\*.527-74, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos seguintes processos

|                   |                                        |
|-------------------|----------------------------------------|
| SEI-2025-03000645 | LILIANA LAURA JIRASEK                  |
| SEI-2025-03001011 | CARLOS ALBERTO CAMARA DE LUNA          |
| SEI-2025-03000977 | LUIZA NUNES BASSANI                    |
| SEI-2025-03000978 | LEONARDO RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO |

Designar a servidora LUCIANA PERES BARGA PRAÇA, matrícula nº17449 e CPF nº 053.\*\*\*.707-13, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2025.

MARLENE PONCIANO  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: RITA DE CÁSSIA SALAROLI OLIVEIRA**  
Ato: Portaria nº 263/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025 - 23000530)  
Data: 03/11/2025  
Validade: 04/11/2025

Publicação: 04/11/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora RITA DE CÁSSIA SALAROLI OLIVEIRA, Técnico em Laboratório, matrícula 4009, Referência 204, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 263/2025/ANGRAPREV de 03 de novembro de 2025, publicada em 04 de novembro de 2025, com validade a partir de 04 de novembro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$6.626,33  
Anuênio 29% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)...R\$1.921,64  
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$530,11  
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)....R\$397,58  
**TOTAL.....R\$9.475,66**

ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

#### **PORTARIA Nº 1775/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SFI/SECRETARIO nº 117, da Secretaria de Finanças, datado de 28 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-10005018.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO**, matrícula 12359, para exercer, interinamente, sem remuneração, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle

Interno, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, no período de 24 de novembro a 08 de dezembro de 2025, durante as férias da titular, Fabiane Adão Tavares, matrícula 18350.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

#### **PORTARIA Nº 1776/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando CGM/CONTROLADOR. GERAL nº 421, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-18000825.

**RESOLVE:**

**NOMEAR SIMONE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 17111, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Contadoria Geral, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, no período de 01 a 10 de dezembro de 2025, durante as férias da titular, Carla dos Santos Honorato, matrícula 12380.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 1777/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando CGM/CONTROLADOR GERAL nº 423, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-18000827.

**RESOLVE:**

**NOMEAR ANA LUISA CUNHA MIGUEL PIMENTA DE SOUZA**, matrícula 31035, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão Superintendente de Integração de Controles, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, no período de 01 a 10 de dezembro de 2025, durante o afastamento da titular, Simone Rodrigues da Silva, matrícula 17111, o qual assumirá, interinamente, o cargo de Superintendente de Contadoria Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 002/2025/SDR.SESEP**

A Secretaria Executiva de Serviço Público, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o contrato de locação nº 122/2019, de 07/11/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por intermédio da Secretaria Executiva de Serviço Público, e ESPÓLIO DE CLERINA DE SOUZA DUTRA, tendo como objeto a locação do imóvel destinado a funcionamento da Coordenadoria Técnica – Regional Administrativa da Serra D'Água, localizado na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Serra D'Água – 2º Distri-

to de Angra dos Reis, teve sua vigência expirada em 06/11/2025, conforme estabelecido no último Termo aditivo nº 005 (id nº 00290992).

CONSIDERANDO que a sede Coordenadoria da Serra D'Água está localizada no imóvel em questão, sendo endereço estratégico, adaptado para as finalidades administrativas e operacionais, amplamente conhecido pelos demandantes de serviços públicos e que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes.

CONSIDERANDO que houve a manifestação da contratada, ou seja, da inventariante Srª Edna de Souza Dutra, favorável a renovação da locação (id nº 00867408);

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos necessários à formalização da prorrogação foram tempestivamente realizados, exceto a emissão de empenho.

CONSIDERANDO o Parecer nº 49/2025/PGM/ASTEJ03 – Éder do Rosário Freire, lavrado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município em 27 de novembro de 2025, favorável à convalidação do ato administrativo, de documento de id nº. 00857738;

CONSIDERANDO que há recurso orçamentário para formalização da despesa, conforme Declaração de adequação da Despesa (id nº 00814107) e Declaração de Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA (id nº. 00814101), Autorização do Ordenador de Despesas (id nº. 00866546), Solicitação de Empenho (id nº. 00805146).

CONSIDERANDO que não existe violação a moralidade administrativa ou a interesse público, em razão da existência de regular procedimento para a contratação pública. O único vício seria ausência de empenho integral a cobrir a contratação. Caracterizada pela jurisprudência do STJ como mera irregularidade. Também, inexistente lesão a terceiros de boa-fé.

**DECIDO:**

CONVALIDAR o vício relacionado à inexistência do prévio empenho integral para a execução da despesa, conforme os documentos e pareceres jurídicos constantes no Processo Administrativo nº SEI-2025-05000393.

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**PORTARIA Nº 60/2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

**RESOLVE:**

DESIGNAR O SERVIDOR CONRADO LIMA SOARES, matrícula nº 33.129 CPF nº xxxxx.-xx, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução do Processo:

DESIGNAR O SERVIDOR, JEAN FERNANDES LEONE, matrícula nº 7027863 CPF nº zzzzz-xx, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo nº 202503000812 – Fornecimento de 20 barracas para realização de Feiras de Artesanato.

DESIGNAR O SERVIDOR MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135, e CPF nº XXXXXX para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JEFFERSON AFFONSO SOARES**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.**

**TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 202/2024**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo, referente a contratação de empresa especializada em serviços de Recapeamento Asfáltico e Fresagem a frio em diversas ruas no município de Angra dos Reis – RJ

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

**VALOR:** O valor global do presente termo é de R\$ 17.949.205,45

(dezessete milhões novecentos e quarenta e nove mil duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025 compromissada por conta da Ficha nº 20250460, Dotação orçamentária nº 20.2024.15.452.0220.2069.339039.15000000 Fonte: Recursos Ordinários; Empenho nº 3393 de 19/11/2025.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme requerido pelas solicitação de empenho nº 3393, datado em 19/11/2025, devidamente autorizado pelo secretário executivo de serviço público, constante do processo administrativo nº 2023034073 – sei-2025-05000441

**DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2025.

ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E INVENTARIANTE EDNA DE SOUZA DUTRA**

**TERMO ADITIVO Nº 006 ao CONTRATO Nº 122/2019**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo ao contrato 122/2019, referente à locação do imóvel para atender a Coordenadoria Técnica – Regional administrativa da Serra D'Água, sito à Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Serra D'Água – 2º Distrito de Angra dos Reis.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 07/11/2025 e término em 06/11/2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 55 e 63, § 3º, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

**VALOR:** O valor mensal do presente termo é de R\$ 21.474,31 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.789, 52 (mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste



Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025 compromissada por conta da Ficha nº 20250444, Dotação orçamentária nº 20.2024.04.122.0204.2157.339036 Fonte: 15000000; Empenho nº. 3306 de 07/11/2025.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme requerido através do despacho de solicitação de empenho id nº. 00805146 de 03/11/2025, devidamente autorizado pelo secretário executivo de serviço público, constante do processo administrativo nº 2019010941– sei-2025-05000393.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2025

ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

### **DECRETO Nº 14.490, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ALTERA O ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI-2025-19002085,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o “caput”:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

**Art. 2º** As receitas desvinculadas na forma deste Decreto deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

§ 1º Os Gestores dos fundos municipais e de entidades da administração indireta deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência de percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no prazo de 05 (cinco) dias após a indicação do Secretário de Finanças.

§ 2º Caberá aos ordenadores a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação de receita, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 13.596, de 25 de junho de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, e encerrará sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

